



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.336 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Habitação, com vistas ao recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual, para fins habitacionais".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Habitação, com vistas ao recebimento, através de repassa a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, de recursos financeiros a fundo perdido, no valor de até Cz\$10.000.000,00 - (dez milhões de cruzados), para fins habitacionais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de Cz\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) para fazer a execução do convênio a que se refere o art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado neste artigo será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 02 de dezembro de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL